

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8849, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Obriga os estabelecimentos comerciais, aeroporto e shoppings centers a disponibilizar gratuitamente, para consulta, o Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, aeroporto e shoppings centers, localizados no território do Município de Goiânia, são obrigados a disponibilizar gratuitamente, para consulta, o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990.

§ 1º Nos locais mencionados no “caput” haverá a seguinte informação: “Este estabelecimento possui exemplar atualizado do Código de Defesa do Consumidor, para consulta, sem qualquer ônus”.

§ 2º O local será fácil acesso ao usuário, preferencialmente, junto ao caixa de pagamento.

§ 3º Nos shoppings centers, o Código estará disponível no setor de informações ou central de atendimento ao cliente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei ensejará multa a ser fixada pela Prefeitura de Goiânia, podendo o valor da multa ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no

prazo de 60 (sessenta)
dias a contar de sua
vigência.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 4º Esta Lei entra em
vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO

**PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 20 dias
do mês de outubro de
2009.** □

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

**MAURO MIRANDA
SOARES
Secretário do Governo
Municipal||**

Dário Délio Campos
Edson Araújo de Lima
Euler Lázaro de Moraes
Kleber Branquinho
Adorno
Leodante Cardoso Neto
Luiz Alberto Gomes de
Oliveira
Luiz Carlos Orro de
Freitas
Lyvio Luciano Carneiro
de Queiroz

Márcia Pereira Carvalho

Neyde Aparecida da
Silva

Paulo RassiSérgio

Antônio de Paula

Walter Pereira da Silva

Certifico que a 1^a via foia
assinada pelo Prefeito

JAIRO DA CUNHABAST

OS

Gabinete de

Expediente e Despacho

S